

**LEI Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

**XI** – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

**XII** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

**XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

**XVII** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembléia por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

**I. Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura E Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

**II. Membros do Poder Legislativo Municipal:**

- a) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

**III. Da Sociedade Civil:**

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante da Igreja Católica;
- c) Um representante de Associação;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Um representante do Comércio.

§1º - Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§6º - O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§7º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** - O COMTUR fica assim organizado:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

**III** – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

**IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

**VII** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**XII** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças e Planejamento.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cajazeiras do Piauí-PI, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

Apresente Lei é sancionada registrada numerada e publicada no Gabinete do Prefeito  
aos 10 dias de abril do ano de dois mil e vinte três.

---

**Carlos Alberto Silvestre de Sousa**  
**Prefeito Municipal**